



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano II | Edição nº 325A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



DECRETO Nº 69, de 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal para o desenvolvimento integral da Primeira Infância e criação do Comitê Municipal Intersectorial de Política Pública para a Primeira Infância.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto municipal n. 5.216, de 05 de setembro de 2018, que instituiu a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, e que cria o Comitê Municipal Intersectorial de Política Pública para a Primeira Infância de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO que não obstante a publicação do Decreto ainda não foi constituído formalmente o Comitê Municipal Intersectorial de Política Pública para a Primeira Infância e nem desenvolvidas ações intersectoriais para o efetivo cumprimento da legislação.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das diretrizes e ações a serem desenvolvidas pelo município;

CONSIDERANDO a reordenação dos integrantes do referido Comitê Municipal Intersectorial de Política Pública para a Primeira Infância para melhor adequá-lo à realidade local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade de zero (0) a seis (06) anos.

Parágrafo primeiro: o desenvolvimento desta política municipal será de competência do Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com a finalidade de coordenar, assegurar, planejar e articular as ações das políticas setoriais necessárias para alcançar os objetivos voltados ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, previstos na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

Art. 2º - As ações desenvolvidas no município em prol da primeira infância deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Atuação articulada com outras políticas do Governo Federal e Estadual, o Plano Nacional da Primeira Infância;

II – Estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais e fundações, visando ampliar o alcance das ações planejadas;

III – Atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar;

IV – Priorização das ações em territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

secretariadeeducacaoecultura@presidenteenceslau.sp.gov.br



promovendo a redução das desigualdades sociais, no que tange ao desenvolvimento da primeira infância;

V – Promoção e integração das políticas do município nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte, meio ambiente, finanças, administração, obras e trânsito em prol da primeira infância.

VI – Sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre a importância do desenvolvimento integral da primeira infância, como prioridade absoluta;

VII - Definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao integral desenvolvimento da primeira infância;

VII – Apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância, como prioridade absoluta.

Art. 3º - Fica instituído junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, com a finalidade de coordenar, assegurar, planejar, articular e supervisionar as ações destinadas a proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância de zero (0) a seis (6) anos de idade.

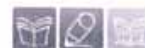
Art. 4º - O Comitê será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

- a) Planejamento
- b) Esportes, Recreação e Turismo
- c) Saúde
- d) Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- e) Educação e Cultura
- f) Finanças
- g) Administração
- h) Assistência Social
- i) Obras
- j) Saneamento Básico
- k) Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º - Cada secretaria deverá indicar dois (2) representantes, sendo um titular e outro suplente, que serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 3º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, bem como especialistas em assuntos de discussão no Comitê.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



§ 4º - A Secretaria Executiva do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários para a execução de suas atividades.

§ 5º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes exercerão o mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Compete ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, observadas as diretrizes previstas no artigo 2º deste Decreto:

- I. Elaborar o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, Estratégias e Metas coordenando as ações a serem implantadas;
- II. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
- IV. Aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
- V. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município.
- VI. Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

Art. 6º - O funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado por um regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da Prefeita Municipal, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua constituição.

Art. 7º - A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei Federal n. 13.257, de 08 de março de 2016 que estabelece o Marco Legal da Primeira Infância, bem como o disposto na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 5.216, de 05 de setembro de 2018.

Presidente Venceslau, 15 de julho de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEMEC

